DECISÃO DE EXECUÇÃO (UE) 2022/1485 DA COMISSÃO

de 7 de setembro de 2022

que prorroga a validade da aprovação do IPBC para utilização em produtos biocidas do tipo 8 em conformidade com o Regulamento (UE) n.º 528/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho

(Texto relevante para efeitos do EEE)

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) n.º 528/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de maio de 2012, relativo à disponibilização no mercado e à utilização de produtos biocidas ([1]), nomeadamente o artigo 14.º, n.º 5,

Após consulta do Comité Permanente dos Produtos Biocidas,

Considerando o seguinte:

(1) O IPBC foi incluído no anexo I da Diretiva 98/8/CE do Parlamento Europeu e do Conselho ([2]) como substância ativa para utilização em produtos biocidas do tipo 8. Em conformidade com o artigo 86.º do Regulamento (UE) n.º 528/2012, considera-se por conseguinte aprovado até 30 de junho de 2020 ao abrigo desse regulamento nos termos dos requisitos estabelecidos no anexo I da Diretiva 98/8/CE.

(2) Em 20 de dezembro de 2018, foi apresentado um pedido em conformidade com o artigo 13.º, n.º 1, do Regulamento (UE) n.º 528/2012 com vista à renovação da aprovação do IPBC para utilização em produtos biocidas do tipo 8 («pedido»).

(3) Em 11 de abril de 2019, a autoridade competente de avaliação da Dinamarca informou a Comissão da sua decisão, nos termos do artigo 14.º, n.º 1, do Regulamento (UE) n.º 528/2012, de que era necessária uma avaliação completa do pedido. Nos termos do artigo 8.º, n.º 1, do referido regulamento, a autoridade competente de avaliação deve efetuar uma avaliação completa do pedido no prazo de 365 dias a contar da sua validação.

(4) Em conformidade com a Decisão de Execução (UE) 2019/1969 da Comissão ([3]), a validade da aprovação do IPBC para utilização em produtos biocidas do tipo 8 foi prorrogada até 31 de dezembro de 2022, a fim de conceder tempo suficiente para o exame do pedido.

(5) Em 24 de maio de 2022, a autoridade competente de avaliação informou a Comissão de que a avaliação estava atrasada, por serem necessários estudos adicionais para avaliar os critérios para a determinação das propriedades desreguladoras no sistema endócrino dos organismos não visados. A autoridade competente de avaliação solicitou ao requerente que forneça as informações adicionais para realizar a avaliação em conformidade com o artigo 8.º, n.º 2, do Regulamento (UE) n.º 528/2012. Prevê-se que estas informações sejam apresentadas à autoridade competente de avaliação até julho de 2023.

(6) No prazo de 270 dias a contar da receção de uma recomendação da autoridade competente de avaliação, a Agência Europeia dos Produtos Químicos deve elaborar e apresentar à Comissão um parecer sobre a renovação da aprovação da substância ativa em conformidade com o artigo 14.º, n.º 3, do Regulamento (UE) n.º 528/2012.

([1]) JO L 167 de 27.6.2012, p. 1.

([2]) Diretiva 98/8/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de fevereiro de 1998, relativa à colocação de produtos biocidas no mercado (JO L 123 de 24.4.1998, p. 1).

([3]) Decisão de Execução (UE) 2019/1969 da Comissão, de 26 de novembro de 2019, que prorroga a validade da aprovação do IPBC para utilização em produtos biocidas do tipo 8 (JO L 307 de 28.11.2019, p. 45).

(7) Consequentemente, por razões independentes da vontade do requerente, a aprovação do IPBC para utilização em produtos biocidas do tipo 8 é suscetível de expirar antes de ser tomada uma decisão quanto à sua renovação. Por conseguinte, é conveniente prorrogar a validade da aprovação por um período suficiente para permitir o exame do pedido. Tendo em conta o tempo necessário para a avaliação pela autoridade competente de avaliação, para a elaboração e apresentação do parecer por parte da Agência Europeia dos Produtos Químicos, e para a Comissão decidir quanto à renovação da aprovação do IPBC para utilização em produtos biocidas do tipo 8, a validade deve ser prorrogada até 31 de julho de 2025.

(8) Após a prorrogação da validade da aprovação, o IPBC permanece aprovado para utilização em produtos biocidas do tipo 8, nos termos dos requisitos estabelecidos no anexo I da Diretiva 98/8/CE,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

A validade da aprovação do IPBC para utilização em produtos biocidas do tipo 8 estabelecida na Decisão de Execução (UE) 2019/1969 é prorrogada até 31 de julho de 2025.

Artigo 2.º

A presente decisão entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas, em 7 de setembro de 2022.

Pela Comissão
A Presidente
Ursula VON DER LEYEN